



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 762

DE 25 DE JANEIRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER SEM MULTAS E JUROS MORATÓRIOS E COM REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CORREÇÃO MONETÁRIA OS TRIBUTOS / VENCIDOS ATÉ 31.12.88.

A Câmara Municipal de Paraty, DECRETA, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, até o dia 27/02/89, a receber sem juros moratórios e sem multas e com redução de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária, os impostos e taxas vencidos até 31 de dezembro de 1988.

Artº. 2º - Aplicam-se, no que couber os princípios, normas e demais disposições legais pertinentes a matéria.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 25 de Janeiro de 1989.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal